

PODER EXECUTIVO DE AVARÉ

Atos Oficiais

Portarias

Portaria nº 10.728, de 24 de Maio de 2021.

(Dispõe de medidas excepcionais, de caráter temporário, para a prevenção dos riscos de disseminação do Coronavírus (COVID-19) no âmbito interno da Secretaria Municipal da Educação e dá outras providências.)

JOSELYR BENEDITO DA COSTA SILVESTRE,
Prefeito da Estância Turística de Avaré, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando a justificativas apresentadas através da Comunicação Interna nº 621371/2021/Educação, acordado com os Diretores das Unidades Escolares, em condição resolutiva,

RESOLVE:

Artigo. 1º. Autorizar a realização da jornada de trabalho dos servidores públicos, lotados nas Unidades Escolares e Transporte Escolar sob a forma de revezamento, ou seja, escala de dias alternados, a partir desta data, pelo período 30 (trinta) dias.

§ 1º – Fica restabelecida a jornada de trabalho de 08 (oito) horas diárias no âmbito das unidades vinculadas a Secretaria Municipal da Educação, ressalvadas as atividades sujeitas a regimes especiais de jornada regulamentadas em norma específica.

§ 2º – A fim de evitar aglomerações, os horários de entrada e saída poderão ser flexibilizados pelo gestor da pasta, desde que respeitada a jornada estabelecida.

Artigo. 2º. O registro de ponto deverá ser feito normalmente na forma estabelecida, durante o revezamento.

Artigo. 3º. Os servidores sujeitos ao regime de revezamento, quando liberados do comparecimento físico, deverão prestar suas atividades em regime de teletrabalho.

Artigo. 4º. Poderão submeter-se ao regime de teletrabalho os servidores:

- I – inseridos no grupo de risco;
- II – que tenham tido contato direto com casos confirmados de Coronavírus;
- III – que apresentem sinais e sintomas gripais, tais como tosse, febre, coriza, dor de garganta e dificuldade para respirar.

§ 1º. Consideram-se inseridos no grupo de risco os servidores, após as avaliações do DESS – Departamento de Saúde e Segurança do Servidor.

§ 2º. A permissão contida no caput não pode ocasionar prejuízos às atividades das Unidades Escolares, devendo os responsáveis promoverem adequações na distribuição dos servidores, a fim de garantir a preservação do funcionamento dos serviços considerados essenciais e prioritários.

§ 3º. Caso as atividades desempenhadas pelo servidor inserido no rol disposto nos incisos do caput deste artigo ou no regime de revezamento sejam incompatíveis com o teletrabalho, deve ser providenciada, a critério exclusivo da Administração:

- I – a lotação do servidor em unidade que admita o teletrabalho;
- II – a concessão, de ofício, de férias;
- III – a concessão, de ofício, de licença-prêmio por assiduidade.

Artigo. 5º. Somente será permitida a circulação de pessoas nos prédios públicos da Secretaria Municipal da Educação mediante a utilização de máscara facial.

Parágrafo único – O estudante que comparecer na unidade escolar dentro do grupo de revezamento de 35% podendo este ser facultativo, deverá ser acolhido.

Artigo. 6º. O servidor em teletrabalho e/ou em regime de revezamento deve, obrigatoriamente, sujeitar-se às medidas de restrição social e demais orientações emanadas nos órgãos sanitários federais, estaduais e municipais que não conflitem com a presente portaria.

Parágrafo único – A inobservância ao disposto no caput ensejará a responsabilização funcional do servidor.

Artigo. 7º. As reuniões de trabalho, inclusive as dos Conselhos deverão, preferencialmente, ser realizadas por meio eletrônico, produzindo a respectiva ata todos os efeitos legais.

Artigo. 8º. Fica vedado a realização de horas extras ou jornada não autorizada, na forma da lei, tanto para os servidores de apoio como do quadro dos Profissionais do Magistério.

Artigo. 9º. O Gestor da Unidade Escolar será responsável pela elaboração e controle das escalas de revezamento, devendo o mesmo informar a Secretaria Municipal da Educação o referido cronograma.

Artigo. 10º. Os casos omissos serão resolvidos na Secretaria Municipal da Educação e equipe Técnica.

Artigo. 11º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura da Estância Turística de Avaré, em 24 de maio de 2021.

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE

PREFEITO